**LEI MUNICIPAL Nº 2444/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEL DO MUNICIPIO DE MODELO SC, POR OUTRO IMÓVEL DA MITRA DIOCESANA DE CHAPECO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar imóveis de propriedade do Municipio de Modelo SC, CNPJ: 83.021.832/0001-11, por imóvel da MITRA DIOCESANA de Chapeco SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.214.930/0022-71, com sede na cidade de Chapecó SC, através de seu representante legal, na forma especificada nesta Lei.

Art. 2º - Os Imóveis de Propriedade do Municipio de Modelo SC, objetos da permuta, com a Mitra Diocesana de Chapecó SC, compreendem:

I - Lote 14 A da quadra 26 matricula 688 do ORI de Pinhalzinho SC (parte do imóvel) 742,50m2, localizado na Rua da Querência nesta cidade de Modelo SC.
II - Lotes urbanos n.14 e 15 da quadra 26 do ORI de Pinhalzinho SC, com área de 3.330,00 m2 com a edificação em alvenaria, com área de 1,297,00 m2 (centro multiuso), localizado na Rua da Querência, nesta cidade de Modelo SC.
**Total da área dos terrenos do Municipio para permuta**:**4.072,50 m2** com uma **edificação, sendo centro multi uso, em alvenaria (1.297,00 m2).**
**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS IMOVEIS DO MUNICIPIO PARA PERMUTA COM A MITRA DIOCESANA DE CHAPECO R$ 1.300.000,00**

Art. 3º - Os imóveis de Propriedade da Mitra Diocesana de Chapeco SC, para permuta com o Municipio de Modelo SC, compreende os seguinte imóveis:

I - Lote urbano n. 16 da quadra 26, matricula 4452 do ORI de Pinhalzinho SC, com área 1.088,00m2
II - parte dos lotes 21 e 22 da quadra 32, Matricula 4297 do ORI de Pinhalzinho SC, anexo a Igreja matriz para praça pública/equipamentos públicos e ampliação de via urbana com área de 1.498,11 m2 /Rua Presidente Vargas esquina com a Rua da Querência.
**Total da área de terrenos (a desmembrar) da Mitra/Paroquia São Joao Bosco 2.586,11 m2.**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS IMOVEIS DA MITRA DIOCESANA DE CHAPECO PARA PERMUTA COM O MUNICIPIO R$ 1.300.000,00**

Art. 4º - Ficam desafetados do uso especial, passando a ser bens municipais de uso dominical, disponíveis, os bens públicos do Municipio de Modelo SC, de que dispõe o Art. 2º desta lei.

Art. 5º - Os valores da avaliação dos imóveis mencionados nos artigos 2º e 3º, sendo os de propriedade do Municipio Modelo SC e da Mitra Diocesana de Chapeco SC, correspondem ao valor total de R$ 1.300.000,00 respectivamente.

Art. 6º - Considerando o interesse público, na efetivação da permuta:

I - pela ampliação e melhoria de espaços públicos, para fortalecimento da participação comunitária com a novas áreas a serem incorporadas ao município e manutenção das atuais objeto da permuta a serviço a comunidade;

II – o atendimento do princípio da economicidade, na preservação e manutenção de imóveis públicos com a disponibilidade de estar a disposição e a serviço igualmente da comunidade, com gestão e responsabilidade desta manutenção do multiuso e a gestão pelo conselho da entidade permissionária;

III - Oportunizar ao município a ampliação e oferta de espaços públicos com a permuta e manter os atuais conforme está sendo efetuado, a disposição da comunidade;

IV - Poder viabilizar a necessidade de ampliação da via pública e demais condições avaliadas;

V – Viabilizar, considerando que já houve a doação dos imóveis ao município onde consta a construção do multiuso, bem como da participação significativa na construção deste pela comunidade, mais investimentos e instalação e equipamentos e melhorias pela entidade que recebe os bens em permuta do município e que se responsabiliza pela sua gestão a serviço da comunidade, observadas as normas e regulamentos para a disponibilidade, mas sempre observado o seu atendimento público.

§ 1º Fica autorizado ao Municipio custear as despesas de topografia, de projeto de desmembramento, de cartório na transmissão dos bens relacionados a permuta e isentar o IBTI, Imposto de transmissão Imobiliária, na respectiva transmissão dos bens pelo Municipio de Modelo SC.

§ 2º A compensação desta isenção é a redução das despesas no pagamento de energia elétrica dos imóveis dos município, objeto da permuta.

Art. 7º - Os Bens da permuta do Municipio, observadas as normas de administração, uso e manutenção e conservação, pela Mitra Diocesana de Chapecó, mantem o seu objetivo de atendimento a comunidade, sendo concedido ao Municipio sempre que necessário, também o direito desta utilização, no entendimento da

necessidade de contrapor com ressarcimento de limpeza, sendo a taxa apropriada para o uso.

Art. 8º Os referido imóveis recebidos em permuta pelo Município de Modelo serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, destinado ao uso público pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignados no orçamento vigente e subsequente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal aos 13 de novembro de 2019.

**RICARDO LUIS MALDANER**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração